



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 763/2010

“Dispõe sobre a instalação de antenas de telefonia móvel no Município de Caputira/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A localização, instalação e operação de antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar obedecerão às disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, as estruturas verticais com altura superior a dez metros são consideradas como estrutura de torre.

Art. 2º. O licenciamento para instalação e operação de antenas no perímetro urbano será expedido pela Prefeitura Municipal e dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, para análise da interferência dos equipamentos na área de entorno, exposição a campos eletromagnéticos e ruídos;

II – Plano de Controle Ambiental-PCA, acompanhado de laudo radiométrico abrangendo uma área de entorno de 100m (cem metros), demonstrativo das condições do local com a incorporação da radiação emitida pela nova estação.

III- Parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Caputira –COMDEMACA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 3º. Fica estabelecida a distância mínima de trezentos metros de afastamento de torres de telefonia móvel de residência, edificação, escola, hospital, asilo, creche, praça pública, clínica médico-odontológica, área de preservação ambiental e área de grande circulação de pessoas.

Art. 4º. Havendo mais de uma operadora, estas devem buscar o compartilhamento de torres ou antenas a fim de evitar a sua desnecessária proliferação no município.

Art. 5º. A operadora terá responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei, por danos causados à saúde da população ou ao meio ambiente por suas torres, antenas ou equipamentos.

Parágrafo Único. O proprietário de imóvel locado para instalação de torre de telefonia celular terá responsabilidade solidária com a operadora.

Art. 6º. A operadora deve observar normas de segurança, isolando a área e sinalizando com placas de advertência, conforme prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo nome da operadora, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número da licença.

Art. 7º- As operadoras que já possuem antenas instaladas neste município terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequarem às normas da presente lei, a partir da publicação desta.

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades administrativas:

I – multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

II – cassação do licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP

36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caputira,
13 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal